



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ATA N° 03

RECEBIMENTO DE RECURSO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2017

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Pregoeira Débora Veronese e a Equipe de Apoio formada pelas servidoras Daniela Zanatta Fachinelli e Vanessa Zanettin Fachinelli, designadas pela portaria nº 035/2017, para recebimento do recurso da empresa Bentur Turismo Ltda., da licitação Pregão Presencial nº 003/2017, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2017**. A Pregoeira e a Equipe de Apoio receberam o recurso da empresa Bentur Turismo Ltda., protocolado sob nº 037/2017. A comissão solicitou Parecer Jurídico da Assessoria, que opinou pelo não provimento do recurso. A Pregoeira mantém a desclassificação da empresa, pois no recurso, é declarado que foi um lapso da empresa de inspeção de segurança veicular informar como pendência de vistoria e como veículo não apto. A informação não procede, pois foi efetuada nova vistoria, com numeração diversa a anterior apresentada, em cidade diversa, com assinatura de outro profissional. Desta forma, a Pregoeira e equipe de apoio entendem que foi efetuado um novo laudo onde foram sanadas as pendências, sendo o veículo declarado apto. Por não haver outros interessados neste item, entende-se não ser necessário dar vistas ao recurso para as demais empresas, cientificando a empresa desclassificada através de publicação no site do Município e encaminhando o processo ao Prefeito Municipal para fins de decisão e adjudicação dos demais itens. Nada mais havendo, encerra-se o ato licitatório o qual lavrei e os presentes assinam.


DÉBORA VERONESE
Pregoeira


VANESSA ZANETTIN FACHINELLI
Equipe de Apoio


DANIELA ZANATTA FACHINELLI
Equipe de Apoio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Exmo.Sr. Prefeito Municipal
LOURENÇO DELAI
Coronel Pilar/RS

REQUERIMENTO

Eu,..... Bentur Furismo.....

Residente em..... Coronel Pilar.....Requer:

() Avaliação imóvel (ITBI)

() Certidão Negativa de Débitos Municipais.

() Certidão de Zoneamento

() Certidão Negativa Ambiental –Em nome de: _____

() Licença Ambiental

Recurso administrativo.....

OBS:

PREF. MUN. CORONEL PILAR
Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda
Protocolo n°. <u>037</u>
Em <u>20 / 02 / 14</u>
<u>JP</u> Assinatura

Nestes Termos
Pede Deferimento

Coronel Pilar,/...../.....

Paulo Pereira
Assinatura

Secretaria da Fazenda:

() Existe débito referente No valor de R\$

() Não existe débito.

.....
Servidor

AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
SR. ADELAR LOCH.

Por intermédio da Sra. Débora Veronese, pregoeira da comissão de licitação.

LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

MODALIDADE – MENOR PREÇO POR ITEM

Assunto: Recurso Administrativo contra a decisão que **DESCCLASSIFICOU A EMPRESA BENTUR TURISMO LTDA ME.**

A recorrente **BENTUR TURISMO LTDA – ME**, devidamente qualificada no processo de licitação supra identificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos dispositivos constitucionais expressos no art. 5º, inciso XXXIV, letra “a” e inciso LV, ambos da Constituição Federal e no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, para interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão mencionada, proferida por essa Comissão de Licitação, conforme Ata de Licitação nº 01, data de 15 de fevereiro de 2017, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Primeiramente, requer a recorrente que as razões e requerimentos do presente recurso administrativo sejam apreciados pela comissão de licitação, para reconsiderar sua decisão, ou mantendo-a, fazer com que o recurso seja encaminhado à Autoridade Superior, devidamente informado, tudo nos termos do que dispõe o art. 109, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Cabe destacar, que de acordo com o Princípio da Revisibilidade, tem de forma administrativa o direito de recorrer de decisão que lhe seja desfavorável. Tal direito só não existirá se o procedimento for iniciado por autoridade do mais alto escalão administrativo ou se for proposto perante ela. Neste caso, como é óbvio, ao interessado só restará as vias judiciais.

A requerente participou de licitação modalidade Pregão Presencial nº 003/2017, que teve por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, cuja abertura dos envelopes de proposta financeira e habilitação ocorreu no dia 15 de fevereiro de 2017, às nove horas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar,

Após os lances de preços e posteriormente a abertura dos envelopes para a habilitação das empresas vencedoras, abriu-se espaço para manifestação ao presente certame, quanto a intenção de interposição de curso.

Posteriormente, após conferência dos documentos apresentados pela empresa vencedora do quesito item 03 do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 003/2017, e conferência dos documentos apresentados para a habilitação, fora constatado que o LAUDO DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULO INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEÍCULAR, emitido pela INSPEL, por um LÁPSO (grotesco) fora informado como pendência de vistoria e com veículo NÃO APTO.

Após a finalização da sessão de licitação, a requerente imediatamente se dirigiu a unidade da empresa prestadora dos serviços de inspeção e responsável pela emissora do laudo veicular, para requerer explicações e satisfação do ocorrido. A empresa emitente do laudo, se deu por conta de que de fato algo havia ocorrido e tão pouco chamou a atenção para eventual pendência ou exigibilidade a ser sanada.

Reconhecendo a falha, na data da última sexta feira, dia 17 de fevereiro de 2017, fora emitido um novo laudo veiculo em substituição ao anterior e sanando o

RLB

equivoco da inspeção, tendo sido emitido novo documento sob nº 2250, com data de 17/02/2017.

Membros da Comissão de Licitação, como é sabido que os documentos apresentados devem ser todos em constância de sua vigência e validade, no entanto a recorrente a exemplo de todos os anos que vem desempenhando suas atividades de transporte de escolares para o município de Coronel Pilar, sempre manteve a boa fé, não agindo em hipótese alguma de má-fé ou com a intenção de obter vantagem ilícita.

Ante o exposto, requer seja acatado o presente recurso para que seja sanado o equivoco cometido pela empresa prestadora dos serviços de vistoria veicular, resultando a recorrente em desclassificada (inabilitada) e tornando a mesma como **habilitada** e apta ao transporte de escolares, visto que não houve nenhuma outra empresa licitante que teve interesse no item 3, e também não trouxe nenhum prejuízo ao município, evitando desta forma gastos desnecessários com novo edital, demanda processual e pessoal com funcionários ao ato licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Coronel Pilar, RS, 20 de Fevereiro de 2017.

Renato Luis Benini

01.733.604/0001-00 BENTUR TURISMO LTDA – ME
BENTUR TURISMO LTDA Ass. responsável legal Sr. Renato Luis Benini
Linha 99, s/nº
Primeiro Distrito - CEP 95726-000
CORONEL PILAR - RS

INSPE SUL**COMPROMISSO COM A SEGURANÇA**
INSTITUIÇÃO TÉCNICA LICENCIADA - DENATRAN**BENTO INSPEÇÕES LTDA**CNPJ: 08.518.416/0001-08
RODOVIA RST 470, KM 213,1- BENTO GONÇALVES/RS
CEP: 95.700-000 – Fone/Fax: 54 3452 0002**LAUDO DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULO**
INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR**1.0 IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO****Nº 2250**

Proprietário: BENTUR TURISMO LTDA

CNPJ: 01.733.604/0001-00

Endereço: ND- CORONEL PILAR/RS

Marca/Modelo: M. BENZ/COMIL BELLO O Espécie/Tipo: PAS/ONIBUS/TR.ESCOLAR

Placa: ILS9348 Nº do Chassi: 9BM6881564B367865 Combustível: DIESEL

Ano de fabricação/Modelo: 2004/2004 Lotação: 027P Potência: 115CV

DATA DA INSPEÇÃO: 17/02/2017

VALIDADE: 17/08/2017

2.0 CONDIÇÕES DE SEGURANÇA:

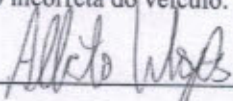
V - item em condição de funcionamento

x - item com defeito a ser reparado pelo proprietário do veículo

- (V) CARROCERIA
- (V) PÁRA-CHOQUES
- (V) CHASSI
- (V) SISTEMA DE FREIO
- (V) PNEUS E RODAS
- (V) SISTEMA DE DIREÇÃO
- (V) EIXOS E SISTEMA DE SUSPENSÃO
- (V) SISTEMA DE TRANSMISSÃO
- (V) SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO
- (V) SISTEMA DE EXAUSTÃO
- (V) RETROVISORES
- (V) BANCOS
- (V) ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA
- (V) LIMPADOR DE PÁRA-BRISA
- (V) PAINEL DE INSTRUMENTOS
- (V) SISTEMA ELÉTRICO, ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO
- (V) DIRIGIBILIDADE
- (V) ERGONOMIA
- (V) EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS E PROIBIDOS
- (V) INSPEÇÃO EM LINHA
- (V) SISTEMAS E COMPONENTES COMPLEMENTARES

CONFERE COM ORIGINAL
EM 2010 2117.*Daniela Zanatta Fachinelli*
Daniela Zanatta FachinelliAgente Administrativo
Mat. 074

OBS: O veículo acima identificado foi inspecionado conforme legislação de trânsito vigente no País e considerado apto para trafegar pelas vias públicas. Este laudo não pressupõe qualquer garantia explícita ou implícita dada pelo órgão de inspeção, relativa aos componentes inspecionados, nem isenta o proprietário do veículo de suas responsabilidades quanto aos danos pessoais, materiais, ou quaisquer perdas provocadas por problemas de instalação, fabricação, manutenção ou operação incorreta do veículo.


Eng. ALBERTO WAGNER
CREA/RS 153666-D

Este Laudo é válido somente em original e com a chancela de autenticação em alto relevo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Recurso Administrativo Pregão Presencial 003/2017

Solicitante: Comissão de Licitação

Prezada Srta. Débora,

Trata o presente sobre Recurso Administrativo interposto pela empresa Bentur Turismo pela inabilitação no Pregão Presencial n.º 003/2017, em razão de Laudo de Inspeção Veicular n.º 1153 que considerou o veículo inapto para trafegar pelas vias públicas.

O recurso merece ser conhecido, posto que tempestivo conforme preceitua a Lei de Licitações bem como Edital de Licitação, tendo em vista a abertura do prazo para recurso na sexta-feira, dia 17/02/2017.

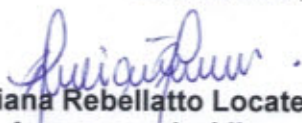
Entretanto, não merece ser acolhido. O laudo apresentado na data de abertura do Pregão, declarou como **inapto para trafegar pelas vias públicas** o veículo de placa ILS 9348 por não possuir a identificação correta conforme Portaria n.º 64/2016 do DENATRAN. Tal vistoria foi realizada na cidade de Garibaldi/RS e o laudo lavrado pelo Engenheiro Fernando Fedrigo, inscrito no CREA/RS sob o n.º 101569-D.

O laudo apresentado em anexo às Razões de Recurso, é datado de 17/02/2017, tendo a vistoria sido realizada em Bento Gonçalves/RS, com numeração diversa do primeiro laudo, sendo este de número 2250. Ou seja, trata-se de um novo laudo, não existindo lapso algum da empresa que realizou inspeção, como quer fazer crer o licitante inabilitado, assinado pelo Engenheiro Alberto Wagner, inscrito no CREA/RS sob o n.º 153666-D. O que de fato aconteceu foi a correção dos problemas apontados e então sim, habilitando o veículo para tráfego e transporte de passageiros.

Assim, **OPINO pelo não provimento** do recurso pelas razões anteriormente expostas.

Contudo, a sua consideração.

Coronel Pilar, 20 de fevereiro de 2017.


Juliana Rebellatto Locatelli
Assessora Jurídica
OAB/RS 105.526